



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.131, DE 2011

(Da Sra. Eliane Rolim)

Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Às servidoras públicas, às empregadas da iniciativa privada, bem como às trabalhadoras domésticas, a partir dos 30 (trinta) anos de idade, fica concedido o direito a uma folga anual para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero.

Parágrafo único. O direito à folga anual de que trata o caput será concedido às trabalhadoras descritas no art. 1º após o término do período experimental de trabalho, sendo que as pretensas beneficiárias deverão comunicar à suas chefias imediatas ou patroas, trinta dias antes da realização dos exames.

Art. 2º Após a realização dos exames de que trata o caput as beneficiárias desta lei deverão apresentar, ao retornar ao serviço, comprovante de realização de consulta para suas chefias ou patroas, bem como o resultado dos respectivos exames em até 30 dias após a sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo colaborar com a conscientização da prevenção ao câncer de mama e do colo de útero, responsáveis pelas maiores taxas de mortalidade entre as mulheres, além de ser o mais temido por todas elas.

Com aproximadamente quinhentos mil casos novos por ano no mundo, o câncer do colo do útero é o segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres, sendo responsável pela morte de duzentos e trinta mil mulheres por ano. O Instituto Nacional do Câncer (Inca) aponta que, neste ano, o país terá aproximadamente dezoito mil e quinhentos novos casos de câncer do colo de útero e quarenta e nove mil e duzentos de câncer de mama.

A própria Presidenta da República, Dilma Rousseff, afirmou em um de seus programas radiofônicos que o câncer tem maior chance de cura quando é tratado no início.

O câncer de mama é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo e o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos nesse grupo.

É inadmissível que nos dias atuais, seja por desinformação ou falta de diagnóstico precoce, tantas vidas sejam ceifadas, razão pela qual se torna de fundamental importância a criação de mecanismos de conscientização sobre os fatores de risco associados ao desenvolvimento do câncer de mama e do colo de útero.

Inobstante as estatísticas mencionadas, importa ressaltar que o câncer de mama é uma patologia de evolução lenta, possuindo fases pré-clínicas detectáveis que possibilitam tratamento adequado e cura. A prevenção e o diagnóstico iniciam-se com a anamnese (histórico que vai desde os sintomas iniciais até o momento da observação clínica, realizado com base nas lembranças do paciente) completa, que inclui o auto-exame das mamas, o exame clínico e a mamografia. Na mesma toada, as fases iniciais do câncer do colo de útero não apresentam sintomas característicos, sendo detectável apenas por intermédio do exame de Papanicolaou.

O câncer de mama geralmente se apresenta como um nódulo de mama. As primeiras metástases comumente aparecem nos gânglios linfáticos das axilas. Os ossos, fígado, pulmão e cérebro são outros órgãos que podem apresentar metástases de câncer de mama. Calcula-se em seis a oito anos o período necessário para que um nódulo atinja um centímetro de diâmetro. Esta lenta evolução possibilita a descoberta ainda cedo destas lesões, se as mamas são, periodicamente, examinadas.

Da mesma forma, o câncer do colo de útero é de crescimento lento e silencioso. A detecção precoce é plenamente justificável, pois a curabilidade pode chegar a 100%, e em grande número de vezes, a resolução ocorrerá ainda em nível ambulatorial.

Oportunamente, corroboram com a presente proposição os resultados de diversas pesquisas que concluem ser pertinente, no caso das mulheres assintomáticas e sem histórico familiar, fazer os exames anualmente, sendo que quando há fatores de risco, essa rotina deve ser modificada.

Considerando que prevenir significa reduzir a possibilidade do aparecimento de qualquer tipo de câncer, a presente iniciativa surge com o objetivo de massificar tais informações, promovendo a prevenção, a detecção precoce de

tais tipos de câncer prevalentes, contribuindo com a assistência para reduzir os níveis de mortalidade.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas visando à aprovação da presente iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2011.

Deputada ELIANE ROLIM
PT-RJ

FIM DO DOCUMENTO
